



O DESENVOLVIMENTO DA AGRESSIVIDADE SOB A ÓPTICA DA PSICOLOGIA CONTEMPORÂNEA

Manoela Mendes¹
Anniele Rosinski da Silva²

RESUMO: O ensaio discute a necessidade de compreender o fenômeno da criminalidade, visando à superação das ideias da Escola Positiva de Direito Penal. Em vista disso questiona, qual seria a origem do comportamento violento? E, de que forma, seria possível desenvolver ações que busquem atenuar esse fenômeno social, sob o prisma da psicologia contemporânea? Ademais, procura explicitar os problemas gerados pelos estudos da psicologia do XIX, especialmente pela Antropologia Criminal, preconizada pelo psiquiatra Lombroso. O trabalho ainda visa à compreensão da violência através da formação social do indivíduo, observando a importância da subjetividade e da vivência coletiva. Assim como, pretende apontar políticas públicas aplicadas atualmente para evitar e corrigir a criminalidade, contrastando com ideias da Escola Positiva de Direito Penal, a qual entendia a necessidade de segregar o sujeito infrator, sem incentivo de práticas de reinserção social. Para tanto, utiliza-se a metodologia de abordagem dedutiva, pois analisa o panorama geral das teses dominantes no âmbito da pesquisada origem do fenômeno da criminalidade. Outrossim, usa-se o método de procedimento comparativo, analisando os estudos realizados no século XIX e as pesquisas mais atuais sobre a temática, e a técnica de pesquisa bibliográfica. Como resultados, percebe-se o tratamento controverso sobre a origem da violência no século XIX, e a desconstrução de paradigmas viabilizada pelo estudo contemporâneo.

Palavras-chave: Antropologia Criminal. Psicologia Contemporânea. Violência.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A compreensão sobre o fenômeno da criminalidade é fundamental, pois através desses estudos torna-se possível desenvolver programas capazes de mitigar esse fato social. Infelizmente, a Antropologia Criminal, preconizada por Lombroso, consolidou ideias sobre a origem da violência que persistem até hoje na sociedade. Esse cenário, propiciou a disseminação de pensamentos retrógrados e preconceituosos, uma vez que a corrente entendia a violência como uma característica hereditária, capaz de se manifestar por meio de atributos físicos. Ademais, a

¹ Autora. Estudante do 2º semestre do Curso de Direito na Faculdade de Direito de Santa Maira. manoelamendesligorio@gmail.com

² Coautora. Mestre em Psicologia pela Universidade Federal de Santa Maria. Graduada em Psicologia pela Universidade Franciscana. Especialista em Clínica Psicanalítica pela Universidade Franciscana (UFN). Docente do Curso de Graduação de Direito e Ciência Contábeis da FADISMA. anniele.rosinski@fadisma.com.br



doutrina de Lombroso defendia a necessidade de isolar definitivamente os sujeitos infratores.

Em oposição a essas ideias, a psicologia contemporânea traz pesquisas que compreendem a formação da violência da estruturação de experiências sociais que interferem subjetividade do indivíduo. Superando, assim, as concepções higienistas de Lombroso. Como também, aponta a criminalidade como um sintoma da exclusão social e do não atendimento das necessidades individuais. Além disso, passou a dar importância às práticas para reinserir sujeito infrator na sociedade.

Nessa perspectiva, o texto aborda a violência como uma característica inerente à sociedade, sendo consequência das privações sociais, políticas e econômicas. Para tanto, utiliza abordagem dedutiva, ao estudar o contexto geral das correntes dominantes no século XIX e XXI, que analisaram a temática. Somando-se a isso, usa-se o método de procedimento comparativo, contrapondo a Antropologia Criminal com a Psicologia Jurídica atual, e a técnica de pesquisa bibliográfica.

1 UMA BREVE ANÁLISE SOBRE O PROCESSO DA FORMAÇÃO DA VIOLÊNCIA

É fundamental observar a criminalidade sem simplificá-la, uma vez que esse fenômeno social precisa ser estudado considerando a complexidade que o permeia. Dentro desse cenário, a psicologia contemporânea apresenta a desconstrução de paradigmas a cerca do tema, como também proporciona teorias mais fidedignas sobre a origem da violência. Diante disso, o desenvolvimento de um estudo científico, o qual permita investigar as causas desse comportamento, e a projeção de ações que mitiguem essa reação social, a fim proporcionar uma sociedade mais democrática, segura e humana. Ainda, necessita-se enfatizar que a violência se encontra inerente à sociedade, pois surge quando o indivíduo toma decisões que não visam à coletividade, assim o homem estaria constantemente entrando em atrito com as normas sociais (ALEIXO, 2014).

Nessa perspectiva, é fundamental a necessidade de incentivar as pesquisas nessa área, em razão da corrente psiquiátrica que embasou a Escola Positiva de Direito Penal no século XIX. Nesse âmbito, destacam-se os Estudos do psiquiatra Lombroso, as quais foram uma forte base principiológica da Escola Positiva. Esse intelectual da época foi o precursor da Antropologia



Criminal, pois considerava características físicas e fisiológicas como indicativos de uma pessoa violenta, ou seja, a violência apresentaria um perfil inato no indivíduo. Ademais, esse comportamento delituoso, resultado de traços hereditários, não deveria ser perdoado, o criminoso precisaria ser segregado da sociedade (LOMBROSO, 2010). As teorias propostas por Lombroso adentraram o cenário brasileiro, proporcionando inúmeros debates sobre a temática, com seus defensores abraçando a ideia da Antropologia Jurídica, como uma das correntes mais avançada no mundo em termos de doutrinas penais (ALVARÉS, 2002).

Essa visão acarretou em diversos problemas sociais, em virtude da busca por isolar os sujeitos criminosos. O padrão físico proposto pela Antropologia Jurídica, encorajou os estigmas da sociedade sobre a população de minoria, o que fortaleceu a discriminação social. Infelizmente, ainda que as teorias higienistas de Lombroso tenham sido superadas entre os séculos XX e XXI, essa visão excludente persiste na sociedade brasileira. Situação que impulsiona o preconceito com indivíduos, os quais são, em sua maioria, socialmente vulneráveis (MACHADO, 2021). Além disso, as práticas de combate à criminalidade propostas por adeptos da Escola Positiva de Direito Penal, incentivam a segregação, circunstância que beneficiou a marginalização de pessoas com os padrões físicos considerados criminosos, ou seja, portadoras de genes do crime. Em conformidade, foram desenvolvidas medidas punitivas ineficazes.

Para contrastar com cenário, a psicologia contemporânea apresenta um papel primordial para a desconstrução desses paradigmas, como também introduz teorias mais acertadas sobre o fenômeno da criminalidade. A psicologia dá visibilidade à importância da vivência coletiva na formação do indivíduo, o qual possui o seu desenvolvimento interligando entendimento da mente humana e seus sintomas sociais, na medida que tangencia as ações afetivas e sociais, com os conflitos judiciais no estudo sobre o fenômeno da criminalidade. Além disso, os testes realizados atualmente por psicólogos e psiquiatras não são relacionados puramente com questões físicas, mas associados a entrevistas psicológicas, como também intervenções clínicas sociais, de acordo com a particularidade de cada caso e indivíduo (BOCK, 2019).

Vale ressaltar que a psicologia dentro do âmbito jurídico, no contato com a violência, busca compreender a formação comportamental do ser humano. Assim, através dos conceitos psicanalíticos, pesquisa-se o desenvolvimento da personalidade com embasamento na formação subjetiva do indivíduo. Nesse sentido, a psicologia jurídica advém como ferramenta capaz de



avaliar o comportamento violento diante sua subjetividade, ou seja, considerando as sensações internalizadas e a percepção das vivências externas no ambiente social e cultural, no qual o indivíduo está inserido, em concordância com a particularidade dos casos. Esse método de pesquisa da psicologia surge da necessidade de contrapor o entendimento dos teóricos anteriores (BOCK, 2019).

Ainda é necessário observar a importância de compreender o papel da subjetividade nesse processo. Esse destaque parte da compreensão que a forma do indivíduo se expressar no mundo externo é consequência de sua subjetividade, ou seja, de suas características particulares que estão separadas do concreto. Nesse campo, entende-se o conjunto de expressões do ser humano como uma qualidade adquirida por meio de vivências objetivas no campo social. Portanto, a subjetividade não é um aspecto inato e interfere profundamente no modo do indivíduo se projetar para o mundo. (PRADO, 2007)

Tendo em vista os novos estudos, a violência passou a ser compreendida como um sintoma das mazelas sociais, especialmente se manifestando em pessoas que cresceram em bairros vulneráveis e com carências na área da saúde, educação, infraestrutura entre outros. Além disso, o fenômeno encontra-se atrelado ao abandono afetivo familiar. Porém, há diversas situações que proporcionam a materialização da violência, uma vez que essa não seria resultado de uma atuação isolada, mas a interferência de atributos culturais, sociais e econômicos em conjunto (ALEIXO, 2014). Ademais, sob a visão de Gullo (1998) “a violência depende, portanto, de estímulos provenientes da própria sociedade”. Nesse sentido, conforme define Aleixo (2014) o *status* provoca exclusões sociais, pois a escassez de meios econômicos, o isolamento social e, sobretudo, o acesso reduzido a direitos sociais e civis acarreta cenários propícios à criminalidade. Por fim, a violência atrelada a condições excludentes da sociedade, sendo capaz de variar na medida que se altere a desigualdade do desenvolvimento político- econômico (GULLO, 1998).

Diante os avanços sobre a nova compreensão da violência, foram desenvolvidos programas que procuraram, não apenas aplicar penas e segregar aqueles que cometeram delitos, mas também visam à reintrodução do sujeito, que realizou um ato ilícito, além de auxiliar o indivíduo afetado por esse ato. Nesse cenário, leis passaram a vigorar com a previsão legal de instituir centros de educação e de reabilitação para os agressores, iniciar núcleos de atendimento integral a vítimas e a dependentes em situação de violência, programas de ressocialização dos



indivíduos que cumprem penas privativas de liberdade, garantir da recuperação dos espaços públicos e assegurar a participação da sociedade civil. Todas essas previsões estão contidas na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.350/06) (BRASIL, 2006) e na redação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania, Lei nº 11.530/07 (BRASIL, 2007). Portanto, teve início uma preocupação, não só em punir o infrator, como também em reintegração o transgressor e tentativa de mitigar os danos na vítima, e além disso busca-se corrigir situações que propiciem a criminalidade.

Em vista da influência da apresentação desses estudos, a criminalidade vem sendo compreendida cada vez mais como uma consequência das necessidades humanas não atendidas, dos indivíduos estarem expostos à violência não só nas ruas, mas também dentro de suas residências. Perante esse panorama, a psicologia age para que seja capaz compreender o comportamento dos indivíduos em diversas áreas da convivência social. Em especial, dentro do âmbito jurídico, a psicologia deve vir como ferramenta que humanize o judiciário, para que os operadores do direito compreendam a ineficácia de somente punir esses jovens, e passem visualizar os menores infratores como dentro de todo cenário social em que estão inseridos. Principalmente, é primordial compreender que esses jovens não nasceram “maus” intencionados para esses comportamentos, uma vez que a subjetividade é nata, mas diante a realidade social, na qual esses indivíduos vivem eles se construíram nesse contexto de agressivos. Além disso, precisa-se demonstrar um caminho alternativo ao crime, atravessado de investimentos que contribuam para a construção de uma alternativa à criminalidade (BOCK, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a Antropologia Criminal, defendida por Lombroso, acarretou pensamentos prejudiciais à sociedade, especialmente a população de minorias. Esse cenário advém das teses que defendiam a criminalidade como uma característica hereditária, capaz de se manifestar em traços físicos. Essa visão favoreceu a construção ideias preconceituosas, as quais persistem na sociedade. Além do mais, a corrente imprimiu a exclusão como ferramenta de combate a criminalidade, o que incentivou a marginalização de parte da sociedade, como também não mitigou o fenômeno social da violência.



Em contraste à corrente da Escola Positiva de Direito Penal, a psicologia contemporânea trabalha a violência atrelada a fatores da vivência externa. Nesse sentido, a teoria compreende a violência com um fenômeno social inerente a sociedade, que surge principalmente em áreas com carência de educação, de saúde e infraestrutura. Ademais, não conecta a criminalidade à fatores genéticos, mas à formação subjetiva do indivíduo, a qual é influenciada por elementos externos. Assim, relaciona a violência com o impacto do meio de vivência sobre o sujeito.

Por fim, é primordial observar como essa nova concepção da origem da criminalidade altera a maneira de desenvolver medidas preventivas, como também meios que visem à reinserção do sujeito infrator. Diante esse cenário, destacam-se as previsões das leis que iniciaram a prever modos de mitigar o fenômeno da criminalidade, além de abarcar as pessoas vítimas e agressores, a fim de não perpetuar um contexto propício à violência. Sob esse panorama, torna-se importantíssimo investir em estudos nessa área, para proporcionar uma compreensão mais profunda a cerca dessa reação social.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Aruana do Amaral; ALEIXO, Raiana do Amaral; MOURA, Reidy Rolim de. **A Violência Social e Seus Impactos: uma abordagem a cerca dos homicídios no brasil.** Ambito Jurídico, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-130/a-violencia-social-e-seus-impactos-uma-abordagem-a-cerca-dos-homicidios-no-brasil/amp/>

ALVAREZ, Marcos César. **A Criminologia no Brasil ou como Tratar Desigualmente os Desiguais**, Scielo, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/d4KLZKMGQfhyGhVRhwBVRkp/?lang=pt>

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologia**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Nº 11.530**. Brasília, DF, 2007.

BRASIL. Secretaria-Geral. **Lei Nº 11.340**. Brasília, DF, 2006.

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. **Violência Urbana: um problema social.** Tempo Social. **Rev. Sociol**, São Paulo, USP, 1998.

LOMBROSO, Cesare. **O Homem Delinqüente**. Tradução Sebastião José Roque. 1. ed. São



Paulo: 2017.

MACHADO, Daniel Dias. **A Teoria de Cesare Lombroso e sua influência na sociedade.** Belo Horizonte: Dialética, 2021. E-book.

PRADO, Kleber; MARTINS, Simone. **A Subjetividade como Objeto da(s) Psicologia(s).** Scielo, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-71822007000300003>